



PARECER Nº 502, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1333, DE 2023

De autoria do Deputado Vitão do Cachorrão, o projeto em epígrafe pretende dar a denominação de “Neilson Silverio Amaral” ao dispositivo localizado no km 75 + 900m da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de Alumínio.

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias, de 06/09/2023 a 14/09/2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 24, “caput”, da Constituição do Estado, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, notadamente com o documento que comprova ser o homenageado pessoa falecida (item 1.3), e com ofício expedido pelo órgão responsável pelo próprio, qual seja, Departamento de Estradas e Rodagem - DER (item 1.3 do Requerimento 1357/2026), que inclusive confirma a exata localização do mesmo, que não possui denominação patronímica, existe, pertence ao Estado e está em condições de ser denominado.

Vale dizer que a Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos desta Casa - DPAAN/DP informa, cumprindo determinação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.707/2012, que “não foi encontrada lei estadual que dê denominação a outro próprio do Estado com o nome do homenageada. Também não foi localizada norma que denomine o próprio em questão.” (item 6.2).

Embora a matéria em análise seja de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, verifica-se a necessidade de adequação redacional do objeto da denominação, a fim de fazê-lo corresponder precisamente à identificação técnica informada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Com efeito, em resposta à solicitação de informações formulada acerca do próprio estadual objeto da proposição, o DER esclareceu tratar-se de Dispositivo de Acesso e Retorno, de código SPD 076/270, localizado no km 075+900m da Rodovia Raposo Tavares SP-270, no Município de Alumínio/SP, propondo, expressamente, a retificação do artigo 1º do projeto para que passe a contemplar essa descrição técnica. O órgão informou, ainda, que o próprio existe, pertence ao Estado e reúne condições de ser denominado, desde que observada essa correção.

Assim, com o intuito de sanar a imprecisão apontada, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1333, de 2023, a seguinte redação:

“Denomina ‘Neilson Silverio Amaral’ o Dispositivo de Acesso e Retorno, de código 076/270, localizado no km 075+900m da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares, no Município de Alumínio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se ‘Neilson Silverio Amaral’ o Dispositivo de Acesso e Retorno, de código 076/270, localizado no km 075+900m da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares, no Município de Alumínio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1333, de 2023, na forma do substitutivo ora proposto.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator